

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 216/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. Nº 315/86).

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar o Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de Professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, 6 (seis) dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

- a) 1 (um) na área de Educação Infantil;
- b) 1 (um) na área de Ensino de 1º Grau - Nível I;
- c) 1 (um) na área de Ensino de 2º Grau - Nível II;
- d) 1 (um) na área de Ensino Supletivo;
- e) 1 (um) na área de Ensino Profissionalizante;
- f) 1 (um) na área de Educação Especial.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço o de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço do Colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. terá um Presidente e um vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandatos de dois anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço de Conselheiros.

Parágrafo único - O Presidente, o vice-Presidente e demais Conselheiros perceberão, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais, gratificação no valor de 4% (quatro por cento) do Padrão DA-15.

Art. 4º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

Parágrafo único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., Referência DA-13, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, a cujo titular se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de Assessoria, Referência DA-12, junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E.:

a) 1 (um) Assessor Jurídico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Procurador;

b) 1 (um) Assessor Técnico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Art. 8º - Os pareceres e propostas elaborados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I, II, III, IV e V do artigo 1º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A partir de 1987, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação-C.M.E.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 104 /88 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SOBRE O VETO PARCIAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 216/86.

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o ofício A.T.L. nº 077/88 impõe veto parcial ao texto dos artigos 8º e 9º do Projeto de Lei nº 216/86, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, por força do estabelecido no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

O motivo do veto prende-se ao fato de o texto original rezar: "Art. 8º - Os pareceres e propostas elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I, II, III, IV e V do artigo 1º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação e do Bem-Estar Social." "Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social, suplementadas se necessário."

Ocorre, que após o encaminhamento do presente projeto, sobreveio o Decreto nº 24.269, de 27 de julho de 1987, que, ao criar a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, estabeleceu em seu artigo 3º: "A Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social - SME - SEBES passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, mantidas, com as ressalvas das transferências de que trata o artigo anterior, sua atual estrutura e atribuições."

O veto, portanto, visa impedir que o texto legal estampê denominação já superada, tirando a expressão "e do Bem-Estar Social", inseridas nos artigos citados. Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, em 02 de março de 1988.

Eurípedes Sales - Presidente
Mário Noda - Relator
José Maria Rodrigues Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 380/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/86

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

A matéria encontra amparo no art. 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Este projeto é de competência exclusiva do Senhor Prefeito, conforme dispõe o inciso 2, do § 1º, do art. 27, da citada Lei Orgânica dos Municípios e, de acordo com o § 3º desse dispositivo legal, não serão admitidas emendas que alterem a criação de cargos ou que aumentem a despesa prevista.

• Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 15 de setembro de 1986

Presidente - Albertino Nobre
Relator - Ricardo Tripoli
Gilberto Nascimento
Osvaldo Giannotti
Brasil Vita

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto Nº 430 /86, das Comissões de Educação, Higiene e Saúde e Assistência Social, Assuntos Ligados ao Servidor Público e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 216/86.

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em pauta dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação que será constituído por nove membros, nomeados pelo Prefeito, e a criação dos Cargos de Secretário Geral (1) e Assessores (2) que garantirão o bom funcionamento do Colegiado, e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito, nada temos a opor à matéria que se que diretrizes impostas pela Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, quanto à organização administrativa, didática e disciplinar dos Estabelecimentos de Ensino de Primeiro e Segundo Graus, dando esta competência aos Conselhos de Educação. Em seu artigo 71, estabelece a hipótese de delegação de parte dessas atribuições aos Municípios que tenham condições para tanto.

Ora, o Município de São Paulo com suas 297 Escolas de Educação Infantil e 17 Escolas de Ensino Supletivo, man têm considerável rede escolar de elevado gabarito técnico pedagógico e assistencial, tornando portanto, plenamente justificado a criação do Conselho de Educação Municipal, que com as atribuições deferidas pela legislação federal, contribuirá, de maneira decisiva para o pleno desenvolvimento de nossa rede escolar, tanto no aspecto quantitativo que atenderá uma demanda que se acentua a cada dia, / quanto no aspecto do seu aprimoramento qualitativo.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada temos a opor pois as despesas com a execução, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar / Social, suplementadas se necessário. A partir de 1987, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias / ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 29 de setembro de 1986.

Comissão de Educação

Aurelino Soares de Andrade - Presidente

Tércio Chagás Tosta

José Maria Rodrigues Alves (com restrições)

Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social

Jooji Hato - Vice-Presidente

Tércio Chagas Tosta

Nelson Guerra

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Aurelino Soares de Andrade

Roberto Turquetti

Antonio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guimarães - Presidente

Brasil Vitta

Jamil Achoa

Roberto Turquetti